RESPOSTA A RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N° 148/2023

1 - Trata-se da analise do recurso interposto pela empresa **JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA** face ao pregão presencial em destaque, cujo objeto é a **Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto de pista de skate em concreto, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.**

Solicita a recursante que seja revisado a inabilitação.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, é cabível a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a intenção motivada em sessão.

3 - Desse modo, observa-se que a recursante **JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA**, registra recurso de forma tempestiva através do protocolo n° 20978/2023 em 11/09/2023 as 13h41min.

DAS CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ARARANGUÁ

4 - A Procuradoria Geral do Município de Araranguá se manifesta, após analise minuciosa, dos elementos desse processo, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, e manutenção da inabilitação da recursante.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

5 – Cumpre-nos registrar que esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 3° da Lei n° 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar os recursos.

Baseia sua decisão, na ausência de documentos de habilitação constantes para atendimento ao item 6.6 do edital, e principalmente pelas condições estabelecidas no mesmo instrumento, de forma de garantir o cumprimento dos princípios de isonomia no julgamento.

Muito embora, tenha ocorrido a publicação de uma errata e esta frisa "Exclui-se do edital as exigências de habilitação **especificas** constantes nos itens 6.6 b e d", a recursante sita em seu recurso o aviso de licitação publicado, com tema reduzido. No edital de licitação re –ratificado, a matéria é apresentada na integra. O instrumento convocatório é púbico, sugere leitura integral assim como seu cumprimento.

Assim, certa da inabilitação pelo não atendimento, parecer da Procuradoria Geral do Município de Araranguá, decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo as legitimidade das fases superadas no referido processo, assim a habilitação das arrematantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo DESPROVIMENTO do objeto recursante. Encaminha-se para a autoridade superior, Prefeito Municipal Cesar Antonio Cesa, para analise do mérito e decisão.

Araranguá, SC, 26 de setembro de 2023.

Liliane Silva de Souza

Pregoeira

Eliziane Aparecida Daumann

Membro

Leticia Zuanazzi

Membro

DECISÃO

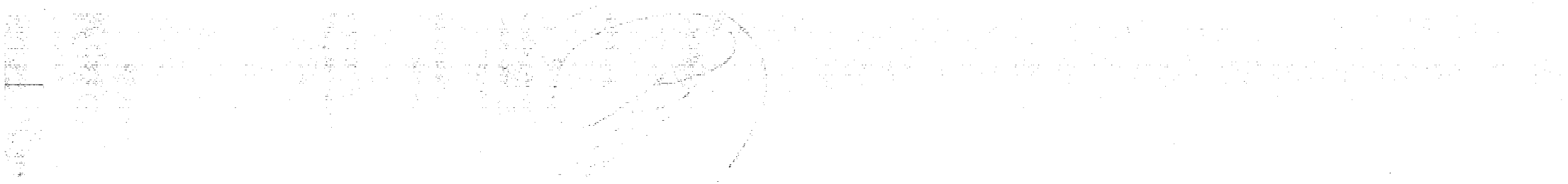
Pregão Presencial n° 148/2023
Recorrente: JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA

Com fulcro no §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Pregoeira e Equipe de Apoio constituído pela Portaria nº 3557 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Com efeito, retifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e acato DESPROVIMENTO recurso interposto pela empresa **JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA**, acatando decisão da Pregoeira pela manutenção dos atos do certame e inabilitação da recursante no Pregão Presencial n°148/2023.

Araranguá – SC, 26 de setembro de 2023.

Cesar Antonio Cesa
Prefeito



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 20978/2023 Cód. Verificador: 574KBB7P

Requerente:	1888390 - JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA		
CPF/CNPJ:	43.522.308/0001-00		
Endereço:	AVENIDA GETULIO VARGAS N° 774	**CEP:**	88.905-464
Cidade:	Araranguá	**Estado:**	SC
Bairro:	URUSSANGUINHA		
Fone Res.:	Não Informado	**Fone Cel.:**	(47) 99671-5008
E-mail:	nucleo.pagani@hotmail.com		
Assunto:	COMPRAS/LICITAÇÃO		
Subassunto:	RECURSO/IMPUGNAÇÃO		
Data de Abertura:	11/09/2023 13:41		
Previsão:	11/10/2023		

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Recurso Assinado.pdf

Quantidade de Documentos:	0	**Quantidade de Documentos Entregues:**	0

Observação

Recurso Administrativo Ref. PP 148/2023 - Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto.

JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA
Requerente

JULIANA BRASIL NAZARIO LTDA
Funcionário(a)

Recebido

Recebido para apreciação e julgamento em 15/09/23 às 11:44 hrs.
Juliane S. de Souza
Pesquera

Site para consulta: ararangua.atende.net
Telefone da Prefeitura: (48) 3521-0900

Araranguá/SC, dia 11 de setembro de 2023

Ao,

ILUSTRÍSSIMO SR.(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC

Ref. PP 148/2023 - Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto de pista de skate em concreto, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

JULIANA BRASIL NAZÁRIO LTDA, nome fantasia ARKHI ARQUITETURA E ENGENHARIA, CNPJ sob o nº 43.522.308/0001-00, representada por sua sócia proprietária Juliana Brasil Nazário, brasileira, solteira, arquiteta, CAU A110.187-0, inscrita no CPF sob o nº 013.288.099-78, com endereço profissional à Avenida Getúlio Vargas, nº 774, Sala 04, bairro Urussanguinha, Araranguá/SC, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ilustres, nos termos do art. 7.29 do referido edital PP 148/2023, o prazo de apresentação do presente recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término da sessão deste certame.

Por essa razão, requer seja recebida o presente recurso, uma vez protocolado tempestivamente.

47 99971 7457 48 99667 7457 contato@arkhiarquitetura.com.br www.arkhiarquitetura.com.br @arkhiarquitetura
CNPJ 43.522.308/0001-00
Av. Getúlio Vargas, 744, Sala 04 - Urussanguinha - Araranguá/SC

II. BREVE SÍNTESE FÁTICA

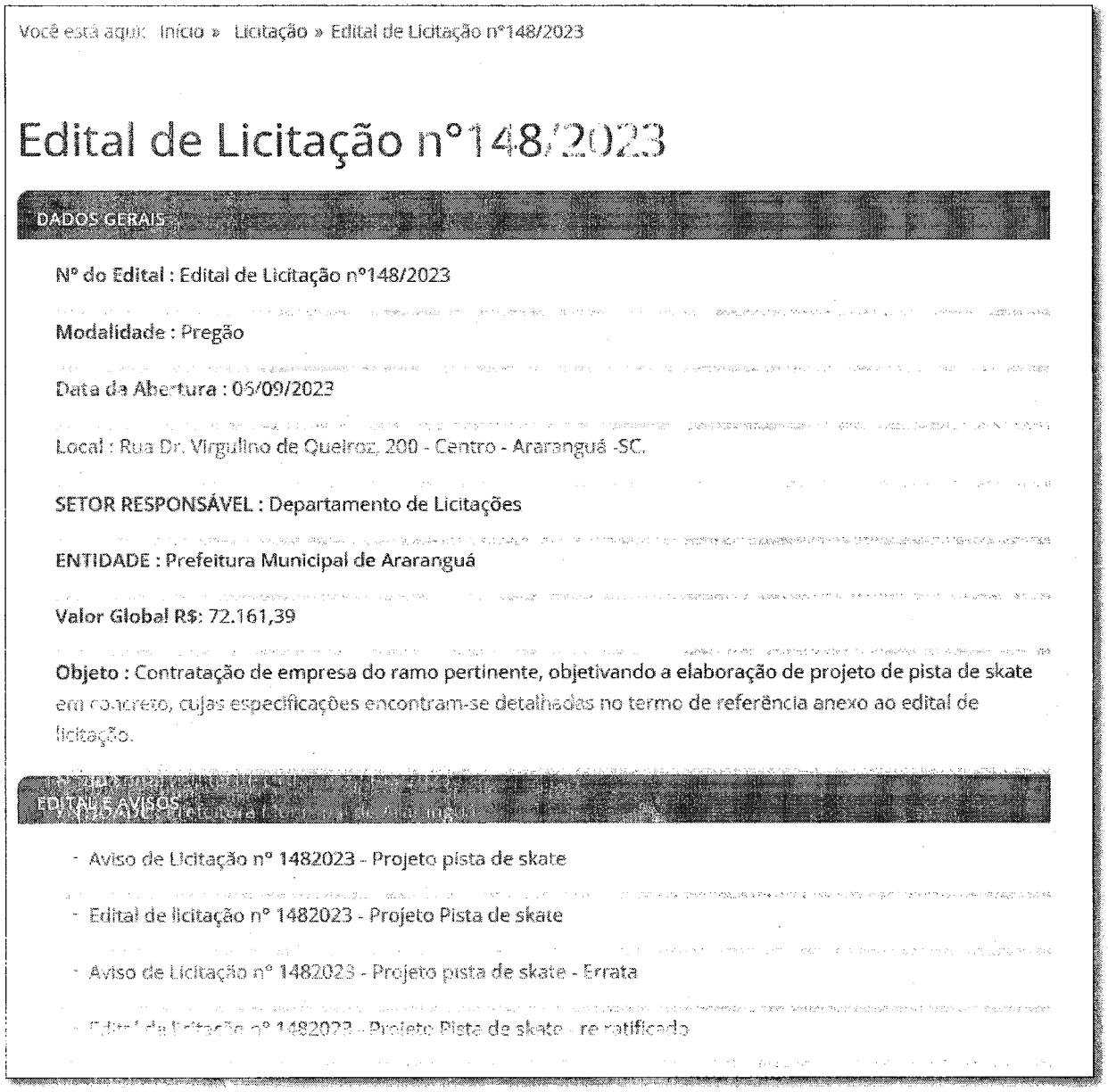
Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial que tem como por objeto a "Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto de pista de skate em concreto, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação".

Na data mencionada do processo, a empresa do ramo pertinente JULIANA BRASIL NAZÁRIO LTDA, se deu vencedora, e foram abertos os invólucros denominados "Documentação de Habilitação", seguindo pela análise desta r. Comissão de Licitação, qual decidiu, pela inabilitação da empresa JULIANA BRASIL NAZÁRIO LTDA *aduzindo que não foi apresentado a documentação conforme a exigência do item 6.6 b do edital*, razão pela qual, interpõe tempestivamente o presente recurso, rebatendo os argumentos expendidos, para o fim de restabelecer seus direitos no certame, principalmente no que concerne a sua habilitação para que prossiga a fase de homologação.

I. RAZÕES RECURSAIS

Ilustríssimo(a) Presidente e demais membros da Comissão, a empresa da Recorrente anexou a documentação solicitada necessária, de acordo com o edital e errata divulgados no site do Município de Araranguá.

47 99971 7457 48 99667 7457 contato@arkhiarquitetura.com.br www.arkhiarquitetura.com.br @arkhiarquitetura
CNPJ 43.522.308/0001-00
Av. Getúlio Vargas, 744, Sala 04 - Urussanguinha - Araranguá/SC



Você está aqui: Início » Licitação » Edital de Licitação nº148/2023

Edital de Licitação nº148/2023

DADOS GERAIS

Nº do Edital : Edital de Licitação nº148/2023

Modalidade : Pregão

Data da Abertura : 06/09/2023

Local : Rua Dr. Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá -SC.

SETOR RESPONSÁVEL : Departamento de Licitações

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de Araranguá

Valor Global R$: 72.161,39

Objeto : Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto de pista de skate em concreto, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

EDITAIS AVISOS

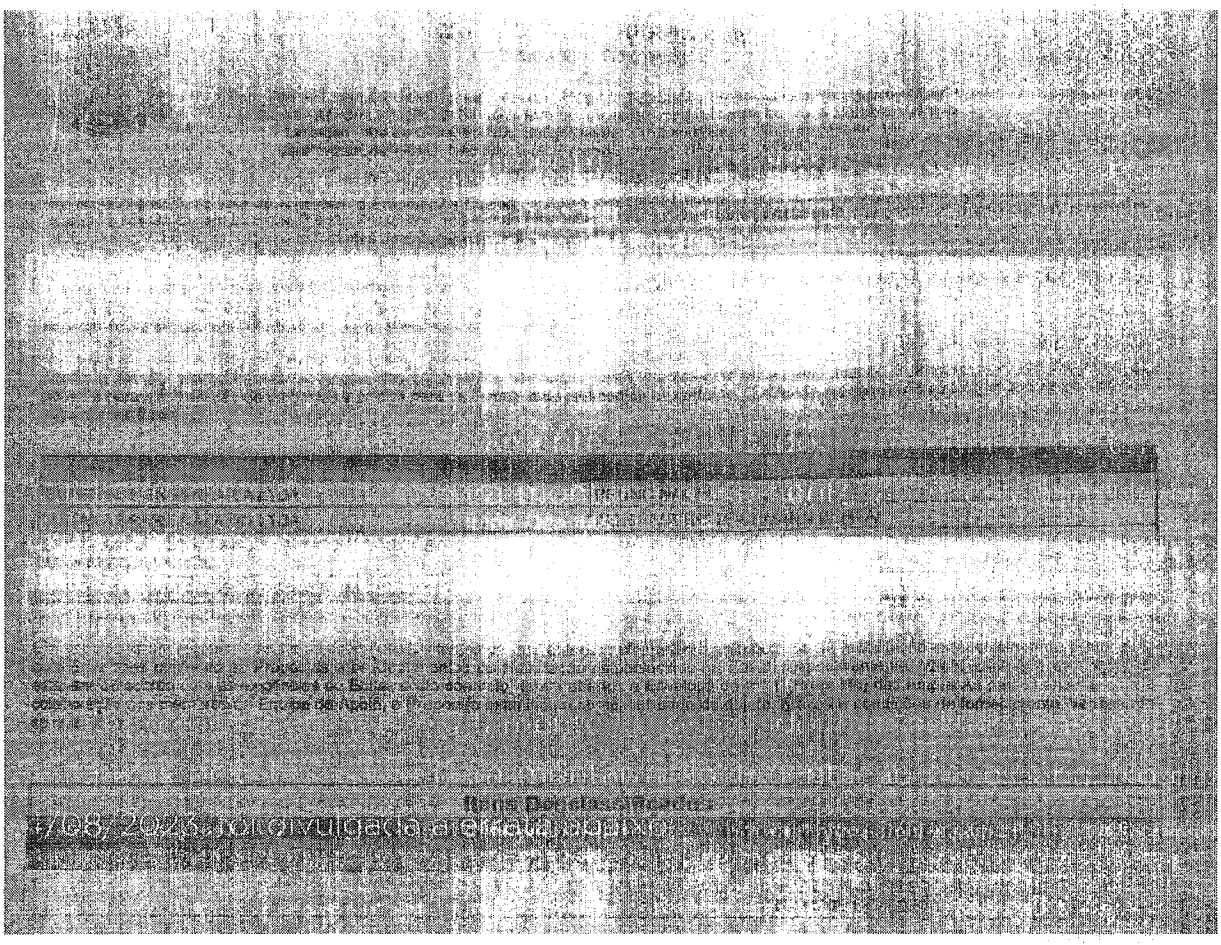
- Aviso de Licitação nº 1482023 - Projeto pista de skate
- Edital de licitação nº 1482023 - Projeto Pista de skate
- Aviso de Licitação nº 1482023 - Projeto pista de skate - Errata
- Edital de Licitação nº 1482023 - Projeto Pista de skate - retificado

Imagem 01 – Recorte página Municipal divulgação edital 148/2023

A comissão está aduzindo que não foi apresentado a documentação conforme a exigência do item 6.6 b do edital, porém, para o dia que estava marcada a primeira data do certame, 24/08/2023, foi emitida uma errata no site do Município **"excluindo"** este mesmo item, e alterando a sessão para o dia 06/09/2023.

Motivo pelo qual a empresa foi inabilitada, conforme ata impressa:

47 99971 7487 47 99607 7487 contato@arkhtarquitetura.com.br www.arkhtarquitetura.com.br @arkhtarquitetura
CNPJ 43.522.308/0001-00
Av. Getúlio Vargas, 744, Sala 04 - Urussanguinha - Araranguá/SC



A empresa segue exatamente o solicitado em edital e as erratas divulgadas pelo Município para montar a documentação necessária. No dia 24/08/2023, foi divulgada a errata abaixo:

47 99971 7457 43 99687 7457 contato@arkhiarquitetura.com.br www.arkhiarquitetura.com.br @arkhiarquitetura
CNPJ 43.522.306/0001-00
Av. Getúlio Vargas, 744, Sala 04, Urussanguinha, Araranguá/SC

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
Terra nossa

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 148/2023 - Errata

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, objetivando a elaboração de projeto de pista de skate em concreto, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço por item

Exclui-se do edital as exigências de habilitação especificas constantes nos itens 6.6 b e d.

Reabre-se os prazos de entrega e abertura dos envelopes conforme segue:

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 13h45min do dia 06 de setembro de 2023, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura, sito à Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00 do dia 06 de setembro de 2023, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura.

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Decreto Municipal nº. 2.676/2005 de 19 de Maio de 2005, Lei Complementar Municipal nº 310/2021 e demais legislações aplicáveis.

EDITAL COMPLETO E INFORMAÇÕES: Está à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura, no endereço eletrônico: www.ararangua.sc.gov.br, e afixado no mural, localizado no hall de entrada da sala do Departamento de Licitações da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0XX48 3521-0929 ou pelo e-mail: licitacao@ararangua.sc.gov.br .

Araranguá, SC, 24 de agosto de 2023.

Cesar Antônio Cesa

Prefeito

Uliane Silva de Souza

Pregoeira

Fica o questionamento, como ser inabilitado por um item excluído do edital pela própria Comissão?

Seguimos o edital como lei interna, foi divulgado publicamente errata de alteração do edital de forma tempestiva, com apenas uma informação: *exclusão das exigências de habilitação especificas constantes nos itens 6.6 b e d.* Como pode ser solicitado estes documentos na fase de habilitação após a empresa ser declarada vencedora na fase de lances? Houve um ato grave de falta de isonomia.

47 99971 7457 48 99667 7457 contato@arkhiarquitetura.com.br www.arkhiarquitetura.com.br @arkhiarquitetura
Av. Getúlio Vargas, 744, Sala 04 - Urussanguinha - Araranguá/SC

Nossa empresa apresentou todas as documentações necessárias quanta a qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira. Nossas atividades contemplam desenvolver projetos de arquitetura e engenharia, requisitos necessários para desenvolver o escopo, além, de que a sócia e administradora do escritório tem formação em arquitetura e urbanismo, possuindo atributos suficientes para desenvolver o projeto em questão.

Conclui-se, o EQUÍVOCO DESCUMPRIMENTO AOS TERMOS DO EDITAL são pilares fundamentais para culminar com a sua DECLASSIFICAÇÃO.

Nesse diapasão, segue posicionamento jurisprudencial exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica operacional, apresentou atestados (fls. 218/220) em nome de empresa ** com quantitativos insuficientes. Bem como não atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ** e **. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art 32 da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

Ora, como muito bem exposto na decisão supra, o Edital é lei interna do procedimento licitatório, ***não pode ser descumprido*** pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.

Ademais, na remota hipótese de ser conhecido o Recurso Administrativo apresentado pela empresa pelo Poder Público, o presente

47 99971 7457 48 99667 7457 contato@arkhiarquitetura.com.br www.arkhiarquitetura.com.br @arkhiarquitetura
Av. Getúlio Vargas, 744 - Sala 04 - Urussanga - SC - CNPJ: 42.662.926/0001-07

certame ficará desigual, uma vez que todos os licitantes tiveram as mesmas informações.

Ainda, no mesmo sentido, surge a baila posicionamento da quarta turma do TRF da Quarta Região, *in verbis:*

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. **O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação.**2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei n2 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA.Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018). (grifo nosso).

III. OBJETIVO DA LICITAÇÃO PÚBLICA

Ilustre Presidente, mesmo com a certeza de um equívoco na inabilitação, lembramos que a Licitação Pública tem como finalidade atender o INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE para que se obtenha a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

47 99971 7457 47 99667 7457 contato@arkhiarquitetura.com.br www.arkhiarquitetura.com.br @arkhiarquitetura
Av. Getúlio Vargas, 744 - Centro - Xanxerê - SC - CEP 89820-000

Assim, é imprescindível a aplicação de todos os dispositivos previstos no Edital de forma isonômica entre todos os licitantes, do contrário, haverá GRAVE afronta tais princípios, além de transgredir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

II. REQUERIMENTOS

A errata com divulgação pública é um documento que aponta e corrige um erro, fazendo-se possível corrigir um edital sem precisar corrigir o material original. Sendo assim, a errata é uma correção e faz parte do edital, por isso acreditamos que a inabilitação se houve, por um equívoco da Comissão.

Diante de todo o exposto, REQUER-SE.

a) Seja o presente recurso conhecido e DEFERIDO, a fim de habilitar a empresa Recorrente pelos fundamentos argüidos no presente, pois a mesma atende plenamente as condições indispensáveis a execução do objeto.

b) Requer, no caso de inadmissibilidade do presente Recurso, seja a mesma encaminhada a análise da Autoridade Superior competente;

Termos em que pede e aguarde deferimento.

Araranguá, 11 de setembro de 2023.

VICTOR EDUARDO DA SILVA E SILVA:08951690962
Assinado de forma digital por VICTOR EDUARDO DA SILVA E SILVA:08951690962 Dados: 2023.09.11 11:39:47 -03'00'

Victor Eduardo da Silva e Silva
OAB/SC 53.502

JULIANA BRASIL NAZARIO:01328809978
Assinado de forma digital por JULIANA BRASIL NAZARIO:01328809978 Dados: 2023.09.11 13:38:11 -03'00'

Juliana Brasil Nazário
Sócia – Proprietária
RG 7420006 - CPF 013.288.099-78

ETDA:45322308000100
-03'00'

47 99971 7457 48 99687 7457 contato@arkhiarquitetura.com.br www.arkhiarquitetura.com.br @arkhiarquitetura
Av. Getúlio Vargas, 744, Sala 04 - Urussanguinha - Araranguá/SC

Requerente: Departamento de licitação

Trata-se de solicitação de parecer quanto aos recursos interpostos por Julian Brasil Nazario Ltda e Skate Spot – construções e Incorporações e Arquitetura Ltda, nos autos do pregão n. 148/2023.

É o relato, passo ao parecer.

A recorrente Juliana Brasil Nazário Ltda foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica e acervos, conforme item 6.6 b do edital.

Em suas razões de recurso alega que as exigências do item 6.6 b foram excluídas do edital.

Na verdade, o que se excluiu foram exigências específicas de quantitativo, conforme descrito detalhadamente no edital. O edital estava disponível para consulta, sendo que não houve atendimento dele pela recorrente, portanto sem razão.

Ademais, a recorrente declara expressamente possuir parentesco com servidor do município, no caso, o arquiteto do município Paulo Ricardo da Silva, o que por si só impossibilita sua habilitação, a teor do que institui a Lei Orgânica do Município, ainda mais, tendo o serviço relação direta com o setor do servidor mencionado.

Já a empresa Skate Spot apresenta recurso contra a habilitação da empresa Supervise Engenharia Ltda, alegando que não teria atendido as exigência dos itens 3.1 e 3.8 do edital.

Pois bem, fato é que a empresa Supervise não apresentou a documentação exigida no edital, em especial, atestado que comprove a efetiva realização de serviço compatível com o objeto licitado.

Assim, sem maiores delongas, manifesta-se a PGM pelo recebimento dos recursos, sendo modificada a decisão do pregoeiro apenas para desabilitar a empresa Supervise Engenharia Ltda.

Salvo melhor juízo, neste sentido é o parecer.

Araranguá, 19 de setembro de 2023.

Daniel Menezes de Carvalho Rodrigues
Procurador Geral do Município